PUBLICADO EM
16 / 03 / 2012 no jornal
Bol. Inf. nº. 322

LEI Nº 2493/2012

Súmula:- Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Os vencimentos iniciais dos cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Castro, previstos na Lei nº. 1502/2006 passarão a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTOS INICIAIS
I	R$ 638,26
II	R$ 725,30
III	R$ 824,20
IV	R$ 936,59
V	R$ 1.064,31
VI	R$ 1.209,45
VII	R$ 1.374,37
VIII	R$ 1.561,79
IX	R$ 1.774,77
X	R$ 2.016,78
XI	R$ 2.291,81
XII	R$ 2.603,96
XIII	R$ 2.959,47
XIV	R$ 3.363,04
XV	R$ 3.821,64

Parágrafo único. Os demais graus e níveis das referidas classes terão reposição proporcional.

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão, previstos na Resolução nº. 05/2006 e suas alterações, passarão a ter os seguintes valores de vencimentos:

CC1	R$ 6.054,54
CC2	R$ 3.698,36
CC3	R$ 2.990,13
CC4	R$ 2.278,19
CC5	R$ 1.779,83
CC6	R$ 1.423,86
CC7	R$ 1.139,09
CC8	R$ 854,31

Art. 3º. Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de março de 2012, considerando as disposições do Art. 42, § 2º, da Lei Complementar nº. 13/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4° - Os servidores públicos cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de março de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL